

**OLHANDO PARA BOLA EU VEJO O SOL**  
**Alternativa encontrada pelas mulheres em privação de liberdade no**  
**Presídio Nilza da Silva Santos**

Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024)

Danielle Henrique Corrêa  
Mestranda em Justiça e Segurança/PPGJS  
Pesquisadora do Neanf e do INCT  
InEAC/UFF  
[dhc.fdc@gmail.com](mailto:dhc.fdc@gmail.com)

**RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo abordar a necessidade de práticas esportivas no cárcere, interferência religiosa além de refletir sobre o fenômeno do abandono. O locus do estudo, portanto, será o presídio feminino Nilza da Silva Santos, localizado no município de Campos dos Goytacazes, região norte do Rio de Janeiro. De acordo com o cenário apresentado, emergiu a necessidade da realização de um estudo voltado para as egressas do sistema prisional do norte fluminense. Conforme com que a pesquisa tem observado, o presídio em questão não apresenta atividade esportiva e recreativa, desenvolvendo apenas atividade religiosa, como único momento de saída das celas.

Palavras - Chave: encarceramento feminino, igrejas neopentecostais, atividades esportivas.

## INTRODUÇÃO

O lócus da apresentação é o presídio Nilza da Silva Santos, localizado no município de Campos dos Goytacazes, no norte fluminense. A instituição conta com 224 vagas atualmente e é o único presídio feminino local. Abriga presas da região norte, lagose do noroeste fluminense (BRASIL, 2019).

O Nilza da Silva Santos é reconhecido na região por sua arquitetura remonta à época do Império. Por isso, foi tombado pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (COPPAM, 2015 apud SILVA, 2018). Em prosseguimento, Silva (2018) relata que, antes de se tornar um presídio feminino, o prédio serviu de locação para a venda de pessoas escravizadas na região, visto que margeia o Rio Paraíba do Sul. Posteriormente, em 1977, tornou-se Presídio da Coroa, nomeado Instituto Presídio do Norte do Estado, destinado ao público masculino. Somente em 2008 foi reinaugurado como presídio feminino.

Seguindo o formato da arquitetura imperial, o presídio possui um solarium utilizado como ponto central para as atividades da unidade. Do solarium é possível ter a visão de todas as celas.



Nesse pequeno espaço, as internas tomam banho de sol, fazem atividades físicas, religiosas, eventos como desfile Garota Nilza da Silva (NS) e festival da primavera.



Garota NS

A quadra descrita como poliesportiva, em péssimas condições, recebe todos os eventos da unidade, em especial, os eventos religiosos. As igrejas neopentecostais estão presente na unidade, quase que diariamente.

As práticas religiosas nos presídios têm amparo legal conforme a lei 7.210/84, é muito difundida nos estabelecimentos penais, gozando de certo prestígio por parte das autoridades que coordenam a administração penitenciária (JACOB, 2016).

Devido à ausência familiar e a insuficiência, até mesmo de material de higiene pessoal, as igrejas neopentecostais assumiram um papel de relevância nesse cuidado. Com o seu poder financeiro, promovem eventos como o concurso Garota Nilza da Silva Santos anualmente, festival da primavera e eventos natalinos, interferindo na agenda da unidade.

Com a entrada da equipe de saúde mental, percebeu-se a ausência de políticas sociais e esportiva, elevado uso de medicamentos psicotrópicos, casos identificados de ideação suicida, tentativa de suicídio, aumento de picos de incêndios nas celas, agressões e acúmulo de punições.

Em atenção à solicitação da equipe de saúde mental que passou a atuar na unidade por força da política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional/ PNAISP, a direção do Nilza firmou parceria com a coordenação esportiva da UFF/Campos com o programa de Esporte e Lazer na Cidade – PELC. No primeiro momento seriam desenvolvidas três modalidades (dança, yoga e futsal) e se no ano seguinte, mais três modalidades (capoeira, violão e jiu-jítsu).

O futsal trouxe transtorno para a administração prisional. As policiais penais criavam barreiras para a não realização da modalidade, alegando insegurança na exposição das internas e o número elevado em contato físico em um espaço reduzido, sem manter o distanciamento exigido para a segurança.

Em um amplo debate e questionamento da equipe de saúde em apoio a direção da unidade, foi relatado que no Nilza, diferente do sistema prisional masculino, não tem divisões por facções, o que permite uma convivência em ambiente comum. E para exemplificar a argumentação dada, foi trazido a questão das reuniões/cultos promovidos pelas igrejas neopentecostais.

Nas reuniões/cultos das igrejas neopentecostais a quantidade de internas confinadas em um auditório menor do que a quadra poliesportiva, era maior do que autorizado para o futsal.

Em seguida, o argumento trazido pelas policiais penais era que as internas usavam o futsal para permanecer mais tempo fora da cela. As internas usavam o futsal como saída para “olhar” o sol.

Ficava um tempo maior fora da cela, pois na separação do “time” e a atividade, ficavam 90 minutos. Enquanto para o banho de sol era de apenas 30 minutos por cela.

A primeira interna ouvida para a realização desse artigo justificou a escolha do futsal, relatando que *“olhando a bola, eu vejo o sol”*, cantarolando trecho da música da banda mineira Skank - *É Uma Partida de Futebol*

## **DESENVOLVIMENTO**

O Brasil é o terceiro país com o maior número de mulheres encarceradas no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Houve no país um aumento do encarceramento feminino de 656%, entre 2000 e 2016, o que se agravou após a implantação da Lei Antidrogas, Lei n.º 11.343/2006. Número expressivo que retrata a realidade de um país que não se preocupa em implantar políticas públicas voltadas para a reintegração de mulheres e cujas unidades femininas prisionais são adaptações de unidades masculinas (DEPEN..., 2018).

Pensar a prisão como uma instituição socializadora pressupõe o encontro de duas funções: privação de liberdade (punir) e transformar (socialização), algo que não deu certo em lugar nenhum do mundo (MINAYO; CONSTANTINO, 2015).

A prisão não é retributiva, e nem ressocializadora. O Estado não cumpre a função social e exclui as mulheres presas, já excluídas pela família, normalmente vulnerável, de classe social de baixa renda.

Foucault (2009) ressalta que a prisão não ressocializa, e sim castiga o corpo. Além disso, destaca que, apesar da luta pelo fim da pena de prisão ter iniciado com o seu próprio surgimento, no século XVIII, o Estado continuou a investir para tornar o cárcere um lugar capaz de vigiar, punir e corrigir.

Goffman (1990) acrescenta que a função do cárcere é “mortificar o eu”, tornando impossível a ressocialização, por meio do castigo. Sob essas perspectivas, o atual sistema carcerário brasileiro não permite uma ressocialização adequada. Isto posto, Elias (1994) observa que a situação das penitenciárias em qualquer lugar do mundo é um indicador do grau civilizatório do seu povo, sendo a prisão uma instituição

da sociedade e para a sociedade, já que suas mazelas afetam direta ou indiretamente todos os cidadãos.

Por conseguinte, em relação às mulheres, em situação de privação de liberdade, Elias (1994) aponta que, é preciso mudar esse quadro e reintegrá-las à sociedade, pois a prisão não pode ser o ponto final e o abandono à própria sorte. Por outro lado, Lubanco (2018) menciona que a invisibilidade da mulher no cárcere revela a ausência de políticas públicas e o cerceamento de elementos básicos à preservação dos direitos individuais e à manutenção de sua dignidade enquanto ser humano.

O cárcere estigmatiza a mulher pelo resto de sua vida, e o Estado, vai na contramão da ressocialização. A mulher presa, tem a sua identidade roubada pelo Estado de tal forma que a família vulnerável não consegue resgatá-la das amarras sociais.

De acordo com um estudo, Minayo e Constantino (2015) concluem que as mulheres correspondem a 5% do total de encarcerados no estado do Rio de Janeiro e apresentam um perfil de sofrimento maior que os homens, pois a preocupação com os filhos e o abandono familiar causam um adoecimento.

O Nilza, apesar de ser um presídio pequeno, com todas as internas devidamente alocadas em camas, banheiro adaptado, refeitório novo, biblioteca, brinquedoteca, sala de fisioterapia recém inaugurado, apresenta um número expressivo de internas com ideação suicida, tentativa de suicídio, elevado índice de pico de incêndio nas celas.

De forma geral, as mulheres em privação de liberdade desejam sair da ociosidade e anseiam por qualificação profissional e atividades, vislumbrando, portanto, um ambiente mais produtivo, harmônico e sem conflitos internos. Porém, o presídio em questão não apresenta outra atividade, além das atividades religiosas e festas promovidas pelas igrejas neopentecostais.

Com a presença quase que diária das igrejas, as internas passaram a ser de responsabilidade das entidades e qualquer outra nova atividade que se propõe a romper com esse ciclo de cuidado e vigília das igrejas é vista pelas policiais penais como trabalho difícil de controlar.

Tendo a temática religiosa como plano central na unidade, o professor de dança *foi orientado* a trabalhar com músicas de cunho religioso. Sob protesto do professor, foi permitido trabalhar outros ritmos, porém sem “palavrões”. Na aula de

yoga, as internas listadas eram as internas que estavam em remissão de pena e que prestavam serviço na unidade

Nesse contexto, Goffman (1990) destaca que as internas que colaboram com as direções dos presídios e trabalham para o sistema costumam ser tratadas como colaboradoras e, com isso, são menos exigidas e passam a ter certa regalia institucional, seja com material de higiene pessoal ou até mesmo em relação à comida ofertada aos funcionários, o que se pode concluir como uma estratégia para diminuir o sofrimento causado pelo cárcere.

## **CONCLUSÃO**

A motivação para a realização deste pesquisa adveio da atuação como assistente social, em saúde mental, na cidade de Campos/RJ, onde passei a integrar a equipe para avaliação e acompanhamento psicossocial das encarceradas do presídio feminino Nilza da Silva Santos.

À época, a equipe foi designada para fazer a avaliação de mulheres em processo de livramento condicional, que necessitavam de avaliação psiquiátrica e social para completar os requisitos exigidos por lei, visto que o presídio não dispunha de médico psiquiatra nem de assistente social para efetivarem essa avaliação.

Esse cuidado com o direito à saúde mental das detentas que, em breve, estarão nas ruas, em processo de liberdade condicional, é resultado da criação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional/ PNAISP (BRASIL, 2014). Com a criação do PNAISP, os municípios foram responsabilizados pelo atendimento de saúde mental, o que, de certo modo, os obriga a implantar programas de atendimento psicossocial nas unidades prisionais, com o intuito de prevenir ou reduzir os impactos decorrentes da situação de confinamento.

Todavia, apesar da Lei de Execução Penal - Lei n.º 7.210 (BRASIL, 1984), em seu Art. 14, trazer a mesma redação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário- PNSSP (BRASIL, 2004) referente ao acesso à saúde, à assistência e à família, ainda que, sejam direitos previstos pela Constituição Federal, o que foi constatado durante a trajetória profissional são irregularidades no confinamento, com insuficiência de garantias à saúde e aos direitos individuais das detentas.

Ao longo da experiência como assistente social no presídio, constatei a emergência do desenvolvimento de pesquisas científicas capazes de relatar as perspectivas e as dificuldades vivenciadas por mulheres, no processo de desencarceramento e reintegração, atividades recreativa e a presença diária das igrejas neopentecostais.

Apesar de ser um presídio pequeno que abriga presas da região norte, lagos e do noroeste fluminense, apresenta um número elevado de uso de psicotrópicos (antidepressivos, antipsicóticos e ansiolíticos).

Observando a ausência de políticas sociais na unidade prisional e o excesso de remédios, foi sugerido uma parceria a coordenação esportiva da UFF/ Campos dos Goytacazes para realização de atividades do Programa de Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

A implantação do PELC não foi bem recebido pelas policiais penais da unidade por entender ser uma ameaça a fluidez e andamento do serviço. As igrejas neopentecostais ditam toda a dinâmica, agenda médica e as atividades desenvolvida na unidade. Com o poder financeiro e recheado de doações (escambo) como absorvente, pasta de dente, escova, batom, creme de pentear, shampoo e outros materiais de higiene e limpeza, é usado como persuasão para a participação nas reuniões/culto.

## REFERÊNCIAS

ALVES, A. Ser mulher em um sistema prisional feito por e para homens. **Ponte Jornalismo**, 2016. Disponível em: <https://ponte.org/ser-mulher-em-um-sistema-prisional-feito-por-e-para-homens/>. Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 2 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, [2014]. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html). Acesso em: 2 jul. 2021.

DEPEN publica segunda edição do Infopen Mulheres: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias apresenta dados específicos sobre a população feminina privada de liberdade. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 11 maio 2018.

ELIAS, N. **O Processo Civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1990.

JACOB, Alexandre. A conversão religiosa como um meio determinante para a sobrevivência no cárcere. 2016. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências das Religiões) - Faculdade Unida de Vitória, Vitória. 2016.

LUBANCO, L. M. **Da prisão à reintegração social**: um estudo de caso da trajetória das egressas do sistema prisional de Campos dos Goytacazes/RJ. 2018. 110f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Universidade Estadual do Norte Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2018.

LUXEMBURGO, R. **O Estado Patriarcal e o Estado Penal**: filhos do mesmo homem. [S.l.]: PUCVIVA, 2010.



MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. **Didática**, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991. Disponível em: [https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Entrevista\\_na\\_pesquisa\\_social.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Entrevista_na_pesquisa_social.pdf). Acesso em: 21 out. 2016.

MANZINI, E. J. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS, 2., 2004, Bauru. **Anais** [...] Bauru: USC, 2004. 10p. CD-ROOM.

MINAYO, M. C. S.; CONSTANTINO, P. (orgs). **Deserdados Sociais**: condições de vida e saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

SANTOS, J. H. P.; SANTOS, I. P. Prisões: Um aporte sobre a origem do encarceramento feminino no Brasil. *In*: WOLKMER, A. C.; FONSECA, R. M.; SIQUEIRA, G. S. (orgs.). **História do direito**. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, 2014. p. 387-401.

SILVA, J. de C. **Entre as grades e para além delas**: dinâmicas do presídio na vida das mulheres. 2018. 96f. TCC (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2018.

SILVA, M dos S. Costureira, Artista, Prostituta ou Cidadã? As Francesas no Espaço Público Carioca no Século XIX e suas Vozes Dissonantes. *In*: FARIA, L; LÔBO, Y. (orgs.). **Vozes femininas do império e da república**: caminhos e identidades. Rio de Janeiro: Quartet, 2013.